



Número: **0600345-52.2020.6.16.0133**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Fernando Quadros da Silva**

Última distribuição : **12/01/2021**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600704-13.2020.6.16.0000**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta, Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de Representação nº 0600345-52.2020.6.16.0133 que, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda do objeto, indeferiu a petição inicial e julgou extinto sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 330, III, e 485, I, ambos do CPC. Em razão da extinção do processo, indeferiu o pedido de remoção da pesquisa publicada na coluna do rato. Deixou de aplicar a sanção de multa à representada, visto que a divulgação ocorreu antes de efetuada a notificação acerca da suspensão da publicação da pesquisa. (Representação para Impugnar Registro e Divulgação de Pesquisa de Intenção de Voto ajuizada pela coligação "Barbosa Ferraz Por Amor" em face de Joch Corretora de Seguros e Consultoria Ltda/Joch Consultoria e Assegurados, com base no art. 15 da Resolução TSE nº 23.600/2019, com a finalidade de impugnar a pesquisa eleitoral registrada no TSE sob o nº PR-08437/2020 (data de registro: 02/11/2020 - data de divulgação: 08/11/2020), para o cargo de prefeito, no município de Barbosa Ferraz/PR, realizada pela própria empresa contratante Joch Corretora de Seguros e Consultoria Ltda / Joch Consultoria e Assegurados, sob a alegação de conter inconsistências, em razão da discrepância dos dados com a fonte, bem como pela pesquisa ter entrevistado principalmente eleitores do centro da cidade, em total dissonância com a quantidade de moradores por bairro).**

RE6

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BARBOSA FERRAZ POR AMOR 17-PSL / 25-DEM / 22-PL (RECORRENTE)	THAISE MOESSA ALVES (ADVOGADO)
JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA (RECORRIDO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
24186 066	02/02/2021 16:07	<u>Decisão</u>



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600345-52.2020.6.16.0133

RECORRENTE: BARBOSA FERRAZ POR AMOR 17-PSL / 25-DEM / 22-PL

Advogado do(a) RECORRENTE: THAISE MOESSA ALVES - PR100803

RECORRIDO: JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA

Advogado do(a) RECORRIDO:

RELATOR: FERNANDO QUADROS DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pela COLIGAÇÃO “BARBOSA FERRAZ POR AMOR” contra sentença que indeferiu a representação que tinha como objetivo a remoção de matéria que publicou pesquisa eleitoral.

Ocorre que, uma vez ultrapassado o período eleitoral e concluídas as eleições no município de origem, não existe mais resultado prático possível na análise de eventual irregularidade de veiculação pesquisa.

Destaco ainda que não foi aplicada multa na presente representação. Igualmente, não há pedido de cominação de sanção pecuniária no recurso.

Deste modo, resta prejudicada a análise do presente recurso, ante a perda superveniente de objeto.

Diante do exposto, julgo prejudicado o recurso eleitoral interposto, com fulcro no disposto no artigo 31 do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Fernando Quadros da Silva

Relator





Assinado eletronicamente por: FERNANDO QUADROS DA SILVA - 02/02/2021 16:07:16
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020216071614200000023446292>
Número do documento: 21020216071614200000023446292

Num. 24186066 - Pág. 2